



LEI Nº 947/2014 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM, INSTITUÍ O FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o povo por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em nome dos mesmos, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Juscimeira, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, tendo como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º - O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O CMDM é vinculado, para fins orçamentários, a Secretaria de Assistência Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:



I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes Municipais, Estaduais, Federais e internacionais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando



as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 4° As Sessões do **CONSELHO** serão públicas, salvo disposições em contrário.

Art. 5° Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 13 integrantes e 13 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1° A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos, dentre outros.

§ 2° As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 6° O **CONSELHO** terá uma diretoria formada por pessoas indicadas pelas entidades descritas no artigo 4° desta Lei, que entre si votarão para a escolha dos membros que irão ocupar os seguintes cargos:

- I** - presidente;
- II** - vice-presidente;
- III** - primeiro secretário;
- IV** - segundo secretário;



- V** - primeiro tesoureiro;
- VI** - segundo tesoureiro;
- VII** - coordenador de base;
- VIII** - conselho fiscal – titulares e suplentes.

Parágrafo único. As competências do **CONSELHO** e de seus dirigentes serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita, e aprovado por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, com CNPJ próprio, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho, podendo receber doações privadas, governamentais ou oriundas de campanhas.

§ 2º A gestão do FEDM, fiscalização e em especial a forma de realização de prestação de contas serão definidas por meio do Regimento Interno elaborado pela diretoria eleita, sendo obrigatória a participação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2014.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal